



## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

23/080.1

#### PORTARIA Nº 133/CPRJ, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza por um período de 180 dias, em caráter experimental, a utilização do Sistema ReDRAFT para determinação da Folga Dinâmica Abaixo da Quilha (FDAQ) dos navios que operam nos Portos do Rio de Janeiro e Niterói.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Lei 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e pelo disposto no artigo 3.1, das Normas da Autoridade Marítima para Folga Dinâmica Abaixo da Quilha (NORMAM-224/DPC), resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter experimental, a utilização do software para cálculo de calado dinâmico ReDRAFT por embarcações que venham a demandar o canal de acesso de Santa Cruz ("Barra Grande" ou "Canal Norte Sul"), com o propósito de prover maior segurança e eficiência para as manobras de navios que demandem os Portos do Rio de Janeiro e de Niterói, segundo regras dinâmicas estabelecidas pela Autoridade Portuária:

I - O uso do sistema ReDRAFT deverá ser solicitado para tráfego, nessa primeira fase, exclusivamente para navios porta contêineres indicados no site da Autoridade Portuária (PortosRio) com Calado Máximo Operacional superior a 11,5m que intencionem demandar o canal de acesso de Santa Cruz ("Barra Grande" ou "Canal Norte-Sul"), ou quando as condições de mar indicarem a redução do Calado Máximo Operacional;

II - Para o pleno funcionamento do sistema de calado dinâmico, é de suma importância que o mesmo seja assistido por, pelo menos, 02 (duas) boias meteo-oceanográficas operacionais, fornecendo dados ambientais em tempo real, assim como 02 (dois) marégrafos fornecendo os dados de altura do nível do mar. As incertezas dos sensores de monitoramento ambiental são avaliadas de acordo com as medidas das 02 (duas) boias e dos 02 (dois) marégrafos, em consonância com a NORMAM-224/DPC;

III - Quando somente 1 (uma) boia e 1 (um) marégrafo estiverem operacionais, as margens de incertezas relativas aos dados dos sensores de monitoramento ambiental serão ampliadas visando a compensar a deficiência nos dados de monitoramento ambiental e garantir a segurança das manobras, em consonância com a NORMAM 224/DPC, limitando-se o calado operacional a 12,60m;

63026.005841/2024-11

IV - Quando nenhuma boia ou nenhum marégrafo estiver operacional, serão aplicadas as regras estáticas de calado do Porto do Rio de Janeiro, definidas na Instrução Normativa (IN) nº 14.001.08, que versa sobre os "Calados de Operação e Procedimentos Técnico-operacionais do Porto do Rio de Janeiro";

V - A Autoridade Portuária adotará como Margem de Manobrabilidade (MM) o valor recomendado pela NORMAM-224/DPC e PIANC (2014), utilizando, dessa forma como MM mínima 5% do calado ou 0,6m, o que for maior. Dessa forma, o Calado Máximo Operacional autorizado pela Autoridade Portuária considerará essa margem de segurança, assim como a Folga Líquida Abaixo da Quilha de 0,5m. Os valores de Folga Dinâmica Abaixo da Quilha (FDAQ) serão disponibilizados aos comandantes sempre que solicitados;

VI - O Comandante de embarcação que realizar manobra de entrada ou saída no Porto do Rio de Janeiro, com o auxílio do ReDRAFT, deverá ratificar formalmente a sua anuência ao uso desse software, em aderência à política de FDAQ definida pelo Armador ou empresa de navegação, por meio do registro de sua assinatura no formulário ReDRAFT-RJ01;

VII - Para início da utilização do ReDRAFT, a Autoridade Portuária optou por trabalhar com uma Margem de Manobrabilidade (MM) mínima de 1m (um metro) e, em comum acordo com este Agente da Autoridade Marítima, a Margem de Manobrabilidade mínima será conduzida gradativamente até o valor recomendado, conforme item V;

VIII - Os limites de vento, corrente, visibilidade e altura das ondas máximos permitidos para a operação de cada navio-tipo, o método e a autorização para entrada e saída dos navios, serão aqueles constantes nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (NPCP/RJ) e devem ser obedecidos em todas as operações, independentemente da utilização do Sistema de FDAQ;

IX - Com até 36 (trinta e seis) horas de antecedência do horário de início da manobra, o agente marítimo ou operador do terminal deverá manifestar interesse no uso do sistema ReDRAFT, submetendo à Autoridade Portuária, via e-mail, para a caixa postal "caladodinamicorj@portosrio.gov.br" com cópia para a CPRJ (cprj.despacho@marinha.mil.br e cprj.ofserv@marinha.mil.br), Praticagem RJ (atalaiario@praticagem-rj.org.br) e Argonáutica (redraft-rj@argonautica.com.br), o Formulário para Utilização do Sistema de Calado Dinâmico (ReDRAFT-RJ01), no qual constarão dados da embarcação, horário pretendido para a manobra e as condições de carregamento/estabilidade;

X - Caso a manobra solicitada já conste na pauta de programação do ReDRAFT, a Gerência de Acesso Aquaviário (GERQUA), de posse dos dados, irá conferir as informações da manobra no sistema para uma avaliação preliminar da viabilidade de sua execução, nas condições informadas para a embarcação e no horário demandado; e

XI - A qualquer tempo, a CPRJ poderá vetar a manobra, ou sugerir sua revisão, via e-mail, caso alguma condicionante esteja fora dos parâmetros de segurança e/ou seja verificado algum risco operacional não identificado pela Autoridade Portuária ou pelos demandantes.

Art. 2º A operação, a manutenção e a atualização do sistema são de total responsabilidade da Autoridade Portuária, e da empresa contratada e seus operadores, não cabendo à Autoridade Marítima qualquer participação. A ocorrência de erros, falhas e acidentes será objeto de enquadramento de infrações no Decreto nº 2.596/1998 ou de instauração de Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN).

Art. 3º Após o período experimental do sistema, a Autoridade Portuária deverá apresentar um relatório com informações acerca da utilização do sistema, contendo os

resultados obtidos, em relação à eficiência das operações portuárias, e os dados técnicos registrados durante o referido período, em especial, das manobras envolvendo navios de maiores calados, para subsidiar a emissão e a autorização, em caráter definitivo, e a homologação na NPCP-RJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

LUCIANO CALIXTO DE ALMEIDA JUNIOR  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
Extra Marinha:  
Autoridade Portuária do Rio de Janeiro  
Praticagem do Rio de Janeiro  
SindaRio